



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 26/2022:**

Revê o Decreto n.º 73/2009, de 15 de Dezembro, que adopta os Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, constantes dos anexos à Convenção Internacional sobre a Aviação Civil aplicáveis ao país, de modo a garantir a actualização dos respectivos regulamentos técnicos e normas de implementação, nos termos do número 1 e das alíneas a) e g) do número 2 ambos do artigo 8 da Lei da Aviação Civil e revoga o Decreto n.º 73/2009, de 15 de Dezembro.

**Decreto n.º 27/2022:**

Aprova o Regulamento de Operacionalização da Plataforma Integrada de Disseminação e Comunicação de Informação de Aviso Prévio de Cheias e Ciclones.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 26/2022**

de 6 de Junho

Tornando-se necessário rever o Decreto n.º 73/2009, de 15 de Dezembro, que adopta os Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, constantes dos anexos à Convenção Internacional sobre a Aviação Civil aplicáveis ao país, de modo a garantir a actualização dos respectivos regulamentos técnicos e normas de implementação, nos termos do número 1 e das alíneas a) e g) do número 2 ambos do artigo 8 da Lei da Aviação Civil, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São adoptados os seguintes Regulamentos Técnicos e Normas de Implementação, quando aplicáveis, aprovados pela ICAO, nos termos dos artigos 37, 54 e 90 da Convenção Internacional da Aviação Civil:

- a) Parte 01 – Definições e Abreviaturas;
- b) Parte 02 – Unidades de medição para uso na aviação civil;

- c) Parte 11 – Procedimentos de elaboração e administração dos regulamentos da aviação civil de Moçambique, MOZCAR's e MOZ CAT's;
- d) Parte 12 – Procedimentos para comunicação de investigação acidentes e incidentes envolvendo aeronaves;
- e) Parte 13 – Políticas e requisitos gerais para a Autoridade e Organizações de Aviação Civil;
- f) Parte 21 – Procedimentos de certificação de produtos e peças de aeronaves;
- g) Parte 24 – Aeronavegabilidade e manutenção de aeronaves de construção amadora;
- h) Parte 34 – Protecção Ambiental: Ruido, Emissões de Aeronaves e CORSIA;
- i) Parte 43 – Aeronaves: regras gerais de manutenção;
- j) Parte 47 – Aeronave: registo e marca;
- k) Parte 48 – Aluguer de Aeronaves;
- l) Parte 61 – Licenciamento de pilotos;
- m) Parte 62 – Licenciamento de piloto nacional;
- n) Parte 63 – Licenciamento de mecânico de voo;
- o) Parte 64 – Licenciamento de Tripulação de Cabine;
- p) Parte 65 – Licenciamento de pessoal do serviço de terra;
- q) Parte 66 – Licenciamento de técnicos de manutenção de aeronaves;
- r) Parte 67 - Requisitos médicos;
- s) Parte 68 – Licenciamento de piloto planador;
- t) Parte 69 – Licenciamento de Piloto de Balões;
- u) Parte 71 – Designação de espaço aéreo;
- v) Parte 91 – Regras gerais de operação de voo;
- w) Parte 92 – Transporte de mercadorias perigosas;
- x) Parte 93 – Operações da Aviação Corporativa com aeronaves de alto desempenho;
- y) Parte 94 – Operação de aeronaves de construção amadora;
- z) Parte 96 – Operação comercial de aeronaves de construção amadora;
- aa) Parte 101 – Sistema de aeronaves remotamente pilotadas;
- bb) Parte 103 – Operações de Ultraleves;
- cc) Parte 105 – Operações de pará-quedas;
- dd) Parte 121 – Operações de transporte aéreo – Aeronaves pesadas;
- ee) Parte 127 – Operações de transporte aéreo – Helicópteros;
- ff) Parte 128 – Operações de trabalho aéreo e outros serviços de helicópteros;
- gg) Parte 129 – Transporte aéreo comercial de operadores aéreos estrangeiros em território moçambicano;
- hh) Parte 133 – Operações de carga externa do helicóptero;
- ii) Parte 135 – Operações de transporte aéreo – Aeronaves ligeiras;
- jj) Parte 136 – Operações de transporte aéreo- Operações comerciais de balões livres;